

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Comissao Permanente de Licitacao" <licitacao@mpam.mp.br>

De: licitacao@mpam.mp.br

Para: "Apae Amazonas Iranduba" <iranduba@apaeam.org.br>

Data: 05/05/2020 16:31

Assunto: Re: APAE IRANDUBA  

---

Prezados,

Confirmamos o recebimento dos documentos.

Atenciosamente,

**Edson F. L. Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL*

*Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)*

*Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1683, de 01.07.2019*

*Matrícula n.º 001.042-1A*

*Fones: (92) 3655-0701 / 0743*

Em 05/05/2020 às 15:40 horas, iranduba@apaeam.org.br escreveu:

Segue abaixo documentação solicitada para recebimento de doação o Estatuto será enviado por outro email.



## ANEXO I

### MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse que faz o/a **APAE-IRANDUBA** (órgão/entidade/empresa)\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ (MF) **nº07.813.214/0001-26**, localizada **Rodovia Carlos Braga S/N**, na cidade de Iranduba, CEP **69.415-000**, fone **(92)99168-1204**, fax \_\_\_\_\_, e-mail **apae.iranduba@yahoo.com.br**, por intermédio de seu representante legal **Nazinete Maria Guerreiro da Mata, Presidente**, em receber os materiais constantes do(s) lote(s) \_\_\_\_\_ do Anexo I do Edital de Manifestação de Interesse n.º 7.001/2020-CPL/MP/PGJ, da Doação de Bens de Informática, Equipamentos Diversos e compressores inservíveis promovida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

#### OBSERVAÇÕES:

a) O (a) Interessado (a) compromete-se a retirar os materiais selecionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena de perdê-los em favor de outro interessado, nos termos do Edital.

b) O (a) Interessado (a) arcará com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos materiais solicitados.

c) O (a) Interessado (a) compromete-se a descartar os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

d) O (a) Interessado (a) declara-se conhecedor de que não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.

e) O (a) Interessado (a) conhece e aceita todas as exigências e condições estabelecidas no Edital. Manaus, / /2020

\_\_\_\_\_ (assinatura) (nome do representante legal do órgão/entidade ou empresa / (CPF) (cargo)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IRANDUBA

**CERTIDÃO**



ELCY GOMES PESSOA, Interventora do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento verbal de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o **LIVRO A, NÚMERO 1 (UM) - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**, dele verifiquei constar o registro de **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DA APAE, MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM**, na qual foi votada as alterações propostas pela Federação das APAEs do Brasil, atendendo os dispostos nos artigos 14 I, V, 19 §1º, 29 XVII, XVIII, 31 VIII, 34 § 2, a), b) § 3, 35 XII, 56 Parágrafo Único, onde a principal justificativa está contemplada no atual Código Civil Brasileiro, reunida e aprovada em data de 15 de maio de 2015, e apontada sob o número de ordem **1.304 (MIL TREZENTOS E QUATRO)**. Para este fim a referida sociedade civil apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, conforme cópias da Ata de Alteração do Estatuto da APE de Iranduba, arquivadas neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu,

 Elcy Gomes Pessoa, Interventora, que subscrevo e assino. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BF413546-98, CERTIDÃO DE TDPJ, Protocolo: 1.342, Tipo certidão: CERTIDÃO POR PEÇA REPRODUZIDA, Valor ato: R\$90,53, Valor emolumentos: R\$72,20, Data/Hora da utilização: 27/06/2016 12:43:00, Emitido por: ZENILDE RAMOS CORDEIRO, FUNETJ:R\$ 7,22 FUNDPAM:R\$ 3,61 FUNDPGE:R\$ 2,17 FARPAM:R\$ 4,33, 367F-FIF5-FDB1-72B0, Consulte o selo em [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)**

  
ELCY GOMES PESSOA  
INTERVENTORA



# ESTATUTO DA APAE DE IRANDUBA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba ou, abreviadamente, Apae de Iranduba, fundada em Assembleia realizada em 26 de novembro de 2005 nesta cidade de Iranduba, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Iranduba é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rodovia Carlos Braga, s/nº, KM 02, e foro no município de Iranduba, estado de Amazonas.

Art. 3º – A Apae de Iranduba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Iranduba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Iranduba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contatos de pessoas físicas;



VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Iranduba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

~~§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.~~

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Iranduba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

~~I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;~~

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

~~V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;~~

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.



VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;



*[Handwritten signature]*

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

~~§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.~~

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI



## Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae



## Seção I

### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.



§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 6 em 6 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.



§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;



VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;



XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na hipótese de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser



publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e notas para o Parecer do procurador jurídico.



§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;



II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos Presidentes da Apae



§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legalidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



A handwritten signature or set of initials in black ink, located to the right of the stamp.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;



- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

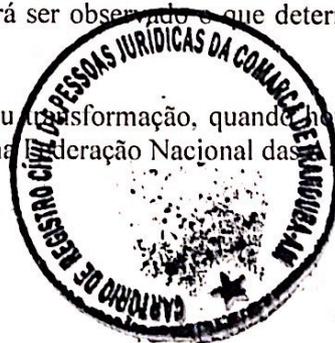
### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.



Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Irاندuba, 15 de Maio de 2015.

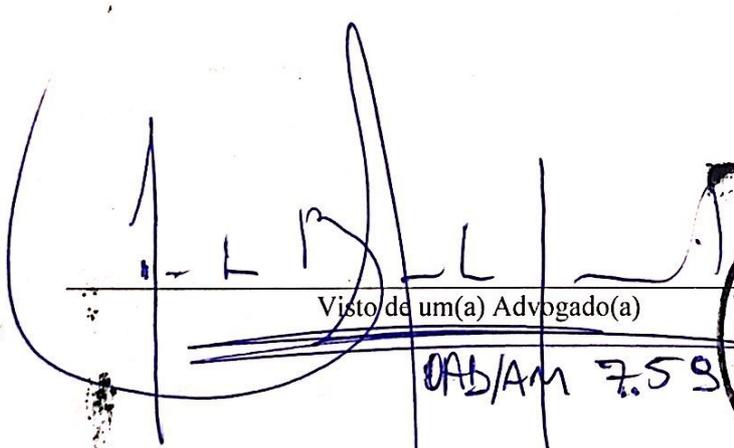
  
Izabel Franco Elias  
PRESIDENTE  
APAE - IRANDUBA / AM  
CPF: 070 397 942-68

Assinatura do Presidente.

**Cartório do Judicial  
e Anexos da Comarca  
de Irاندuba**  
PROTOCOLO Nº 1304  
LIVRO Nº 1-A-P-CPJ.  
DATA 27/06/2015  
HORA 14:55

Cartório da 1ª Vara da Comarca de Irاندuba  
Irاندuba - AM - Eley Gomes Passos Interino  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
BF413545-90 - TDPJ  
Protocolo: 1.341 Nº registro: 1.304 Nº averbação: 1  
Nome parte: APMC DA ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE II  
Valor ato: R\$ 90,63 Valor emolumentos: R\$ 72,20  
Data/Hora de utilização: 27/05/2015 12:34:12  
Emitido por: ZENILDE RAMOS CORDEIRO  
FUNETJ: R\$ 7,22 FUNDPAM: R\$ 3,61 FUNDPGE: R\$ 2,17 FARPAM: R\$ 4,33  
2338-B546-11A7-D5EA  
Comarca de Irاندuba - AM

Visto de um(a) Advogado(a)

  
OAB/AM 7.59





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE-Iranduba-Am.**  
Rua: Rodovia Carlos Braga, s/nº KM 02- CEP 69.415-000 – Iranduba/Am.  
Email: [apae.iranduba@yahoo.com.br](mailto:apae.iranduba@yahoo.com.br) / [iranduba@apaeam.org.br](mailto:iranduba@apaeam.org.br)  
Fone: (92) 991681204/991082332/984743462



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL  
DA APAE DE IRANDUBA PARA O MANDATO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 A 31  
DE DEZEMBRO DE 2022.**

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da APAE de Iranduba (salão), situada na Rodovia Carlos Braga, S/N, KM II, zona rural, neste Município de Iranduba, Estado do Amazonas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse para o triênio 2020/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III 26 do Estatuto padrão das APAES, com a presença dos associados especiais e associados contribuintes, conforme lista de assinatura. Inicialmente, a Senhora Presidente da APAE, Sra. Dayse Clara Lira de Almeida instaurou a Assembléia Geral e em seguida passou a condução da mesma para o Sr. Paulo Roberto Lamego Albano, Vice Presidente das APAEs no Amazonas, sendo auxiliado pela Sra. Maria do Socorro de Castro Gil Presidente Estadual das APAEs no Estado do Amazonas, tendo como secretaria da Assembléia a Sra. Mariney Barbosa Viana. O Presidente da Assembléia assume a direção dos trabalhos, passando, em seguida, a palavra a Presidente da Apae de Iranduba Sra. Dayse Clara para a apresentação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas. A Senhora Dayse procedeu a apresentação dos relatórios de atividades, e prestação de contas, os Balanços do Exercício de 2017, entretanto, esclareceu que os demonstrativos contábeis dos exercícios de 2018 e 2019, não se encontram conclusos em virtude das inúmeras dificuldades enfrentadas de identificação de documentos e informações necessárias para o fechamento dos referidos balanços, diante dos fatos a atual presidente Sra. Dayse pediu um prazo para apresentar a prestação de contas. O Sr. Paulo Lamego propôs, então a Assembléia, a marcação de uma nova data para apreciação dos balanços, foi acordado em assembléia (através de votação) um prazo de vinte dias (40 votos a favor); para apresentar em vinte dias, e (02 votos a favor para apresentar em 30 dias). Ficou acordada a data de vinte de fevereiro de 2020. Encerrada as apresentações dos Relatórios e Balanço do exercício de 2017, a mesma, submete a apreciação da Assembléia do relatório de atividades, que foi aprovado pela maioria. Em ato contínuo, o Presidente da Assembléia reassume a direção dos trabalhos, iniciando o processo eleitoral. Quanto as eleições de 2019 foi inicialmente suspenso face ao não cumprimento pela gestão da APAE quanto as orientações estatutárias; depois, a Federação Estadual das APAES no Amazonas face a apresentação de recursos da primeira chapa e controversa da segunda chapa, em comum acordo decidiu trazer a decisão para a Assembléia Geral Extraordinária órgão soberano do movimento apaeano. Primeiro, fez a pergunta aos presentes: se entre os presentes alguém tinha interesse e disposição, pela unidade e crescimento da APAE de Iranduba em ocupar o cargo de Presidente. A Sra. Delmira Cunha Mota, e a Sra. Nazinete Maria Guerreiro da Mata manifestaram interesse, tendo 2 minutos para apresentar suas propostas, após apresentação das propostas das mesmas foi realizado votação, sendo eleita com 54 votos a Senhora Nazinete Maria Guerreiro da Mata, contra 23 votos da Sra. Delmira Cunha Mota. Em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de Vice Presidente: a Sra. Eliene da Silva manifestou interesse, sendo aclamada. Em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de 1º Diretor Secretario a Sra. Lucia Maués manifestou

Fundada no dia 26 de novembro de 2005 – Registro no Cartº1º Of. nº477 - Livro 1-A - CNPJ: 07.813.214/0001-26  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 002/06/ GP / CMI  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3.133/2007

АРАЕ  
ИРАНДУБА  
ЯМ

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE-Iranduba-Am.**  
Rua: Rodovia Carlos Braga, s/nº KM 02- CEP 69.415-000 – Iranduba/Am.  
Email: [apae.iranduba@yahoo.com.br](mailto:apae.iranduba@yahoo.com.br) / [iranduba@apaeam.org.br](mailto:iranduba@apaeam.org.br)  
Fone: (92) 991681204/991082332/984743462



interesse sendo aclamada, em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de 2º diretor secretário: a Sra. Cristiane da Silva Ballester manifestou interesse e foi aclamada, em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de 1º Diretor financeiro, a Sra. Andrea de Souza Ferreira foi eleita com 49 Votos e, 2º Diretor Financeiro Sra. Gelcimara Nobre, eleita com 20 votos; em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de Diretor Social Sra. Darlene Soares de Aquino, e a Sra. Sonia Batista da Silva manifestaram interesse, Sendo eleita a Sra. Darlene Soares de Aquino com 50 votos, contra 11 votos da Sra. Sônia; em seguida lançou a pergunta para ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio manifestaram interesse o Sr. Luzanildo Santos Paixão e a Sra. Sonia Batista da Silva. Sendo eleito o Sr. Luzanildo com 33 votos, contra 27 votos da Sra. Sonia. Para compor o Conselho de administração os Senhores (as): Ivanete Domingos Pinto, Dione da Silva Valeta, Eisler Carneiro de Oliveira, Elias Inácio Pereira, Francisco Fledson Xavier, foram aclamados. Em seguida lançou a pergunta para ocupar os cargos do Conselho Fiscal – Titular: Os senhores: Antônio Silva da Mota Júnior, Israel Barbosa Miranda, Sonia Batista da Silva, e os Suplentes: Agnaldo Cezedelo da Costa, Itaiçu do Nascimento Farias, Lucenilda Simas Tavares manifestaram interesse e foram aclamados. Concluído o processo de votação o Presidente da Assembléia, fez a leitura da chapa, assim composta: **Diretoria Executiva: Presidente:** Sra. Nazinete Maria Guerreiro da Mata, brasileira, divorciada, Assistente Social, RG: 0899725-0, CPF: 321 501 212-04, residente na rua Amazonino Mendes, nº 22, Bairro: Morada do Sol - Município de Iranduba. email:[neteguereiro12@hotmail.com](mailto:neteguereiro12@hotmail.com); **Vice Presidente:** Sra. Eliene da Costa Silva, brasileira, casada, professora, RG: 1605093-2, CPF: 743 931 112-49, residente na Comunidade Ouro verde, s/nº- KM II - Município de Iranduba email:[elienesilva.ja@gmail.com](mailto:elienesilva.ja@gmail.com); **1º Diretor Secretário:** Sra. Lucia Maués de Menezes, brasileira, solteira, professora, RG: 1467246-4, CPF: 711 154 392-00, residente na Guaporé, nº 60 - Bairro: Integração - Município de Iranduba, email:[luciamaués35@gmail.com](mailto:luciamaués35@gmail.com); **2º Diretor Secretário:** Sra. Cristiane da Silva Ballester; brasileira, união estável, Professora, RG: 1489954-0, CPF: 635 705 132 - 20, residente no Ramal do Santo Antônio, s/nº KM II - Sítio Santa Rosa, Município de Iranduba, email: [cristianeballester@bol.com.br](mailto:cristianeballester@bol.com.br); **1º Diretor Financeiro:** Sra. Andrea de Souza Ferreira, brasileira, solteira, professora, RG: 1204414-8, CPF: 638 687 252-53, residente na rua 02, nº10, Qd: 01 - Residencial Maria Zeneide, zona rural - Município de Iranduba; **2º Diretor Financeiro:** Sra. Gelcimara de Lima Nobre Miranda, brasileira, casada, Professora, RG: 2126339-6; CPF: 969 442 502-68, residente na rua Tucunaré, nº 137-1, Bairro: Alto - Município de Iranduba, email: [gelcimara\\_nobre@hotmail.com](mailto:gelcimara_nobre@hotmail.com); **Diretor de Patrimônio:** Sr. Luzanildo Santos Paixão, brasileiro, solteiro, professor, RG: 1459960-0, CPF: 764 887 482-20, residente na rua Uirapuru, nº 50, Novo Amanhecer - Município de Iranduba, email: [nspaixao50@gmail.com](mailto:nspaixao50@gmail.com); **Diretor Social:** Sra. Darlene Soares de Aquino, brasileira, casada, autônoma, RG: 0585721-0 CPF: 416.773.072-34, residente na rua 1º de janeiro, s/nº, Bairro: Graça Lopes, Município de Iranduba, email: [darlenesoares2012@gmail.com](mailto:darlenesoares2012@gmail.com) - **Conselho de Administração:** 1) Sra. Ivanete Domingos Pinto, brasileira, casada, missionária, RG: 1270677-9, CPF: 588 977 202-34, residente na Comunidade do Ouro Verde, s/nº, zona rural - município de Iranduba, email:[ivanetedomingos40@gmail.com](mailto:ivanetedomingos40@gmail.com); 2) Dione da Silva Valeta, brasileira, casada, doméstica, RG: 1563444-2 CPF: 886 298 052-34, residente na rua: Mario Alberto de Queiroz, nº 43, Bairro: Morada do Sol - município de Iranduba email: [valetadione@gmail.com](mailto:valetadione@gmail.com); 3) Eisler Carneiro de Oliveira, brasileira, casada, autônoma, RG: 1084516-0, CPF: 682 307 962-20, residente na rua: 2, casa 12 Qd: 21 -

Fundada no dia 26 de novembro de 2005 – Registro no Cartº1º Of. nº477 - Livro I-A - CNPJ: 07.813.214/0001-26  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 002/06/ GP / CMI  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3.133/2007

APAE  
IRANDUBA-  
AM

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE-Iranduba-Am.**  
Rua: Rodovia Carlos Braga, s/nº KM 02- CEP 69.415-000 – Iranduba/Am.  
Email: [apae.iranduba@yahoo.com.br](mailto:apae.iranduba@yahoo.com.br) / [iranduba@apaeam.org.br](mailto:iranduba@apaeam.org.br)  
Fone: (92) 991681204/991082332/984743462



residencial Maria Zeneide, município de Iranduba, email: [eisler.carneiro@gmail.com](mailto:eisler.carneiro@gmail.com); 4) Elias Inácio Pereira, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4080521; CPF: 135 719 742-04; residente e domiciliado na rua: Auton Furtado, nº 1900 – bairro: Cidade Nova – município de Iranduba, 5) Francisco Fledson dos Santos Xavier, brasileiro, casado, policial civil, RG: 13448668 CPF: 634 046 052-68; residente na Comunidade Ouro Verde, s/nº - zona rural – Município de Iranduba - **Conselho Fiscal: Titular: 1) Antônio Silva da Mota Júnior**, brasileiro, solteiro, agente de autoridade de trânsito, RG: 2544882-0, CPF: 033 720 882-47, residente na rua: Rio Negro/beco da paz, nº 134G, email: [jr.asmotta@gmail.com](mailto:jr.asmotta@gmail.com); 2) Israel Barbosa Miranda, brasileiro, casado, autônomo, RG: 1480976-1; CPF: 636 873 212-15, residente na rua Tucunaré, nº 137-1, Bairro: Alto - Município de Iranduba, email: [ibmiranda1979@gmail.com](mailto:ibmiranda1979@gmail.com); 3) Sonia Batista da Silva, brasileira, casada, Assistente Social, RG: 0302288-9, CPF: 275 422 622 20, residente na rua: Valpes, nº 334, Bairro: Alto, município de Iranduba - **Suplentes: 1) Aginaldo Cezedelo da Costa**, brasileiro, união estável, desempregado, RG: 1371363-9 CPF: 610 549 842-04, residente na rua: São Paulo, nº 43, Bairro: São José – Distrito do cacau Pireira, município de Iranduba 2) Itaiçu do Nascimento Farias, brasileiro, casado, industrial, RG: 1439656-4, CPF: 653 341 082-20, residente na rua: Dep. Atila Lins, nº 640 – morada do sol; 3) Lucenilda Simas Tavares, brasileira, união estável, doméstica, RG: 1912902-5, CPF: 012.320.382-10, residente na rua: 03, Qd: 21, casa 41. A Diretoria eleita por Assembléia Geral Extraordinária, conforme as prerrogativas estatutárias, ficando então confirmada juntamente com o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal, para o mandato a contar de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, com posse neste ato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, eu secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida será assinada por mim e pelo presidente da Assembléia, e membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

X \_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Damago Albano  
Presidente da Assembléia

\_\_\_\_\_  
Mariney Barbosa Viana  
Secretaria da Assembléia

**Diretoria Executiva:**

\_\_\_\_\_  
Nazinete Maria Guerreiro da Mata  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Lucia Maués de Menezes  
1º Diretor Secretario

\_\_\_\_\_  
Eliene da Costa Silva  
Vice Presidente

\_\_\_\_\_  
Cristiane da Silva Ballester  
2º Diretor Secretario

Fundada no dia 26 de novembro de 2005 – Registro no Cartº 1º Of. nº 477 - Livro 1-A - CNPJ: 07.813.214/0001-26  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 002/06/ GP / CMI  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3.133/2007

APAE  
IRANDUBA-  
AM

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE-Iranduba-Am.  
Rua: Rodovia Carlos Braga, s/nº KM 02- CEP 69.415-000 – Iranduba/Am.  
Email: [apae.iranduba@yahoo.com.br](mailto:apae.iranduba@yahoo.com.br) / [iranduba@apaeam.org.br](mailto:iranduba@apaeam.org.br)  
Fone: (92) 991681204/991082332/984743462



Andrea de Souza Ferreira

Andrea de Souza Ferreira  
1º Diretor Financeiro

Gelcimara de Lima Nobre Miranda

Gelcimara de Lima Nobre Miranda  
2º Diretor Financeiro

Luzaniildo Santos Paixão

Luzaniildo Santos Paixão  
Diretor de Patrimônio

Darlene Soares de Aquino

Darlene Soares de Aquino  
Diretor Social

### Conselho de Administração

Ivanete Domingos Pinto

Ivanete Domingos Pinto

Dione da Silva Valeta

Dione da Silva Valeta

Eisler Carneiro de Oliveira

Eisler Carneiro de Oliveira

Elias Inácio Pereira

Elias Inácio Pereira

Francisco F. da S. Xavier

Francisco Fledson Xavier

### Conselho Fiscal:

Titular:

Antônio Silva da Mota Júnior

Antônio Silva da Mota Júnior

1) titular

Israel Barbosa Miranda

Israel Barbosa Miranda

2) titular

Sonia Batista da Silva

Sonia Batista da Silva

3) titular

Agnaldo Cezedelo da Costa

Agnaldo Cezedelo da Costa,

1) suplente

Itaiaçu do Nascimento Farias

Itaiaçu do Nascimento Farias

2) suplente

Fundada no dia 26 de novembro de 2005 – Registro no Cartº 1º Of. nº477 - Livro I-A - CNPJ: 07.813.214/0001-26  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 002/06/ GP / CMI  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3.133/2007

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE-Iranduba-Am.  
Rua: Rodovia Carlos Braga, s/nº KM 02- CEP 69.415-000 – Iranduba/Am.  
Email: [apae.iranduba@yahoo.com.br](mailto:apae.iranduba@yahoo.com.br) / [iranduba@apaeam.org.br](mailto:iranduba@apaeam.org.br)  
Fone: (92) 991681204/991082332/984743462

APAE  
IRANDUBA-  
AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGTIT004705GAC30E282TTBKS42, Valor do ato: R\$ 495,50, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS APAE- IRANDUBA, consulte o selo em <https://pfcadadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code

*Lucenilda Simas Tavares*

Lucenilda Simas Tavares

3) suplente

Cartório Extrajudicial  
da Comarca de Iranduba

PROTOCOLO Nº 45  
LIVRO Nº A-2 FLS: 195 Nº DE OF. DEM. 1.715  
DATA: 06 / 03 / 2020  
HORA: 10:49



Fundada no dia 26 de novembro de 2005 – Registro no Cartº Of. nº477 - Livro 1-A - CNPJ: 07.813.214/0001-26  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 002/06/ GP / CMI  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3.133/2007

**DECRETO LEGISLATIVO Nº002/06/GP/CMI**

Que torna de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba APAE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

FAZ saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Tornar de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba - APAE do Município.

Art. 2º - Fica autorizada esta Associação na pessoa de seus representantes legais a firmar convênios com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, ONGs. e Sociedades Mistas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE**

**PUBLIQUE-SE**

**AFIXE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de março de 2006.**



VER - WILSON MACÊDO

Praça dos Três Poderes nº60- Centro  
CNPJ 84.509.199/0001-78  
Telefone/Fax: 367-1156 (Presidência) e 367-1334 (Secretaria)  
CEP. 69.405-000  
Iranduba - Am

GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE IRANDUBA  
*Construindo um novo tempo*

---

**DECRETO n.º 0131/10-GAB/PMI**

---

**DISPÕE** sobre a criação do Centro Educacional Estrelas do Amanhã e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar melhor atendimento aos estudantes com necessidades especiais na Sede do Município.

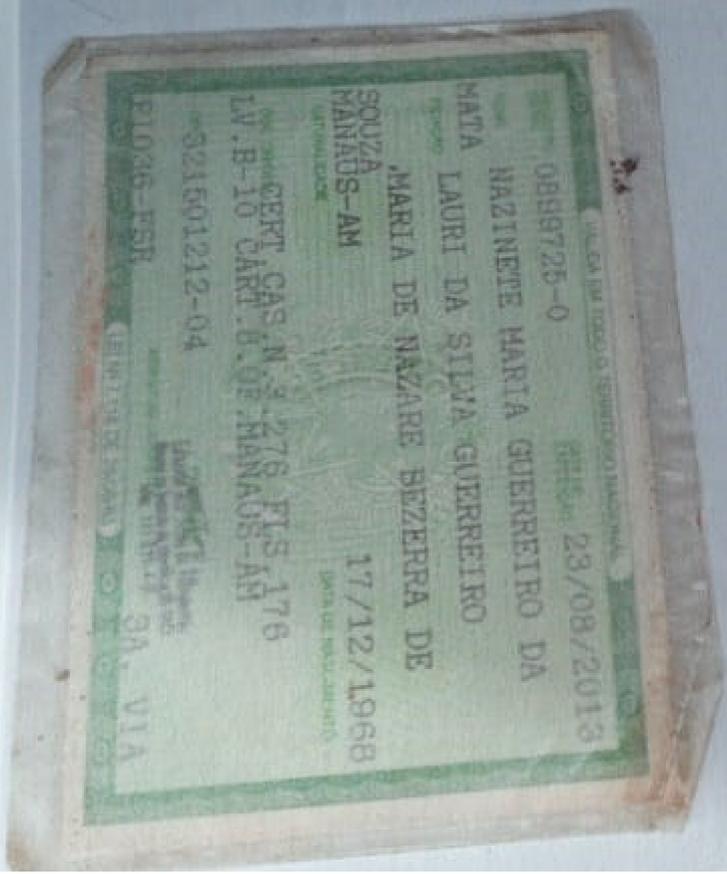
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Educacional Estrelas do Amanhã, com a supracitada finalidade, localizado na Rua Deputado Lino Chixaro, s/nº, Bairro Graça Lopes, neste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 01 de fevereiro de 2010.

  
**RAYMUNDO NONATO LOPES**  
Prefeito Municipal





Última atualização:

25 de Janeiro de 2020 às 19:59:59

Número da inscrição:

07.813.214/0001-26 - MATRIZ

Data da abertura:

24/01/2006

Nome empresarial:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA

Título do estabelecimento (nome fantasia):

Apae De Iranduba

Porte:

Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:

94.30-8-00 - Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

94.93-6-00 - Atividades De Organizações Associativas Ligadas À Cultura E À Arte

94.99-5-00 - Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

Código e descrição da natureza jurídica:

399-9 - Associação Privada

Logradouro:

Rodovia Carlos Braga

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

69.415-000

Bairro:

Zona Rural

Município:

Iranduba

UF:

AM

Telefone:

(92) 9116-2606

Capital Social:

R\$ 0,00 (zero real)

## Quadro de sócios administradores:

Nome:

Dayse Clara Lira De Almeida

Qualificação:

16-Presidente

Situação cadastral:

Ativa

Data da situação cadastral:

24/01/2006

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.813.214/0001-26**Razão Social:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA**Endereço:** RUA RIO JAPURA 330 / CENTRO / IRANDUBA / AM / 69405-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032202042325029578

Informação obtida em 30/03/2020 14:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA**  
**CNPJ: 07.813.214/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:33:41 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **42E3.AA6F.766D.26DD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.813.214/0001-26

Certidão nº: 8595894/2020

Expedição: 13/04/2020, às 15:58:30

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.813.214/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50567714  
Data: 30/03/2020  
Hora: 13:09:52  
Válida até: 29/04/2020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 07.813.214/0001-26 - ASSOC DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

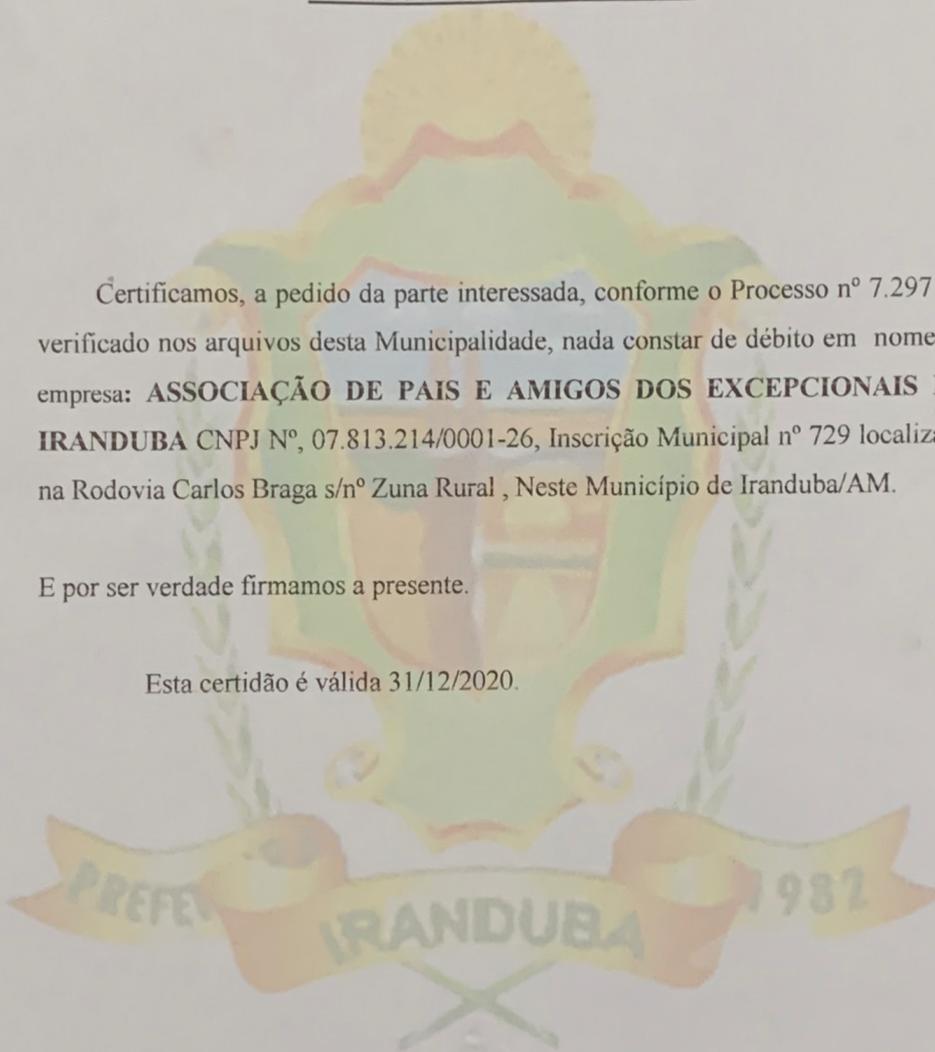
Certidão N°	Data e Hora
269	16/03/2020/ 10:31

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos, a pedido da parte interessada, conforme o Processo nº 7.297 foi verificado nos arquivos desta Municipalidade, nada constar de débito em nome da empresa: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA** CNPJ Nº, 07.813.214/0001-26, Inscrição Municipal nº 729 localizada na Rodovia Carlos Braga s/nº Zona Rural , Neste Município de Iranduba/AM.

E por ser verdade firmamos a presente.

Esta certidão é válida 31/12/2020.



  
ANA LÚCIA VIANA DA SILVA  
Secretária Municipal de Economia e Finanças  
0036/2018/GAB/PMI



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.813.214/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE IRANDUBA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD CARLOS BRAGA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>69.415-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>IRANDUBA</b>
UF <b>AM</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(92) 9116-2606</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **17:37:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

**Certidão Nº:** 50602203

**Data:** 15/05/2020

**Hora:** 16:44:04

**Válida até:** 14/06/2020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 07.813.214/0001-26 - ASSOC DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.